



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº102/14, de autoria do Vereador, Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Lavras a "Semana Municipal da Capoeira", a ser comemorada anualmente na semana correlata ao dia 20 de novembro.

Parágrafo único – A semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º- O município de Lavras poderá planejar ações em apoio a "Semana Municipal da Capoeira", desenvolvendo atividades correlatas da Capoeira.

Parágrafo único – As comemorações e atividades devem ser realizadas na semana correlata ao "Dia Nacional da Capoeira", comemorado no dia 20 de novembro.

Art. 3º - Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos capoeiristas e/ou instituições correlatas ao esporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de setembro de 2014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 4.176
foi publicada no Diário Oficial e
mandado publicar no Diário de Avisos do
Município de Lavras em
Lavras, 5 de setembro de 2014

Secretário Municipal de Comunicação